



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

LEI No.007/94, DE 30 DE MARÇO DE 1.994

"Adota a Medida Provisória No. 434
para regular o pagamento dos
Salários dos Servidores da
Prefeitura Municipal e dá outras
providências administrativas"



Eu, LUIS RUBENS TEIXEIRA, Prefeito
do Município de Planalto, Comarca
de Buritama, Estado de São Paulo,
USANDO das atribuições que me são
outorgadas pela Medida Provisória
No. 434, artigos 70., VI e 30, I,
todos da Constituição Federal e
artigos 65, XIII e 87, II, todos da
Lei Orgânica do Município de
Planalto, etc..

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1o. - Por força da Medida
Provisória No. 434, de 27.02.94, fica adotada a **U.R.V.** (Unidade
Real de Valores) nos salários dos Servidores da Prefeitura
Municipal ocupantes de empregos de provimento permanentes, em
comissão, por prestação de serviços e por excepcional interesse
público.

Parágrafo Único - Na conversão dos
Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de que trata o
presente artigo, os referidos serão convertidos em **U.R.V.**
(Unidade Real de Valores) do dia 01.03.94, pela média dos últimos
4 meses, na data em que ocorreu o efetivo pagamento.

Manoel Antonio Rosa

LUIS RUBENS TEIXEIRA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Planalto

Estado de São Paulo

Artigo 2o. - A tabela no anexo único da Lei Municipal No. 005/94, que consta as referências de No. 01 até No. 60 fica convertida em **U.R.V.** (Unidade Real de Valores) do dia 01.03.94, pela média dos últimos 4 meses, na data do efetivo pagamento dos salários lá consignados em referência.

Parágrafo único - A nova tabela convertida pelo critério previsto no parágrafo único do artigo 1o., da presente Lei e pelo presente artigo, é a constante no anexo único, parte integrante da presente Lei, com seus valores em cruzeiros reais convertidos pela **U.R.V.** (Unidade Real de Valores) na forma preconizada na Medida Provisória No. 434.

Artigo 3o. - Ocorrendo a hipótese do Servidor Municipal ser nomeado ou contratado para exercer dentro da Prefeitura, emprego ou função distinta da trabalhada até o presente instante, com diminuição do salário, fica garantida a irredutibilidade do salário, aplicando-se a regra prevista no Artigo 7o., VI, da Constituição Federal e artigo 87, II, da Lei Orgânica do Município de Planalto.

Artigo 4o. - Caso ocorra qualquer diminuição de salário do Servidor Municipal na conversão pela média dos últimos 4 meses, fica concedido uma referências de aumento, ou mais, se necessário, até atingir o montante efetivamente recebido antes da aludida conversão.

Artigo 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01.03.1994, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Planalto,
Estado de São Paulo, aos quatro (04) de Abril (04) de hum mil
novecentos e noventa e quatro (1994).


LUIS RUBENS TEIXEIRA
-PREFEITO MUNICIPAL-


MANOEL ANTONIO ROSA
SECRETARIO EXECUTIVO